



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº _____, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

**INSTITUI AUXÍLIO EMERGENCIAL PECUNIÁRIO
PARA AS FAMÍLIAS ATINGIDAS POR
DESASTRES NATURAIS OU TECNOLÓGICOS NO
MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS/PA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU
PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituído o Auxílio Emergencial Pecuniário, de caráter suplementar e temporário, para atender as necessidades das famílias que residam em áreas atingidas por desastre natural ou tecnológico, em situações de emergência ou calamidade pública decretadas, com o objetivo de reestabelecer as condições mínimas de moradia e sobrevivência.

§ 1º O Auxílio Emergencial Pecuniário de que trata o *caput* deste artigo será devido às famílias, identificadas pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Parauapebas, que comprovadamente ficaram desabrigadas, desalojadas ou que sofreram perdas de seus bens móveis básicos em virtude de desastre.

§ 2º A execução e a concessão do Auxílio Emergencial Pecuniário ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão, por meio da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, e serão precedidos de cadastramento e avaliação social das famílias, realizados por assistente social.

§ 3º O Auxílio Emergencial Pecuniário de que trata esta Lei destina-se à família com renda mensal de até três salários mínimos, com impossibilidade temporária de arcar com o enfrentamento da manutenção da unidade familiar e da sobrevivência de seus membros.

§ 4º São desastres naturais e tecnológicos aqueles definidos na Classificação e Codificação Brasileira de Desastre/COBRADE.

Art. 2º O Auxílio Emergencial Pecuniário de que trata o artigo 1º desta Lei terá duas modalidades, Auxílio Moradia e Auxílio Recomeço.

Art. 3º O Auxílio Moradia será concedido às famílias desabrigadas ou desalojadas, em virtude da destruição parcial ou total de seu imóvel que impossibilite a habitação e que necessite ser demolido em decorrência do desastre.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**



§ 1º O valor do Auxílio Moradia será correspondente ao valor utilizado pelo beneficiário para o aluguel de outra residência, sendo limitado, em qualquer hipótese, a R\$ 400,00 (quatrocentos reais), e será devido pelo período de até 03 (três) meses, prorrogável por igual período.

§ 2º A família beneficiada pelo Auxílio Moradia deverá comprovar mensalmente a efetiva destinação da verba assistencial no pagamento da locação de moradia, sob pena de suspensão do pagamento.

Art. 4º O Auxílio Recomeço será concedido às famílias residentes em imóveis atingidos por desastre e que tenham perdido os seus bens móveis básicos necessários à manutenção da condição mínima de moradia, tais como cama, colchão, geladeira, fogão, utensílios básicos de cozinha, e os destinados à preservação de atividade econômica eventualmente exercida nas residências afetadas.

§ 1º O Auxílio Recomeço fica limitado a 04 (quatro) salários mínimos, e será concedido em uma única parcela pela Secretaria Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão, por meio da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, através de transferência bancária em conta de titularidade de um dos membros da unidade familiar.

§ 2º O valor do Auxílio Recomeço será concedido após laudo técnico, a ser emitido pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, para apurar as perdas efetivamente sofridas, mediante solicitação do interessado.

§ 3º Após a solicitação do laudo técnico, a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil terá até 15 (quinze) dias úteis para a elaboração do documento e deverá notificar o interessado em até 05 (cinco) dias úteis.

§ 4º A partir da ciência do laudo técnico, o interessado terá até 30 (trinta) dias para solicitar a concessão do Auxílio Recomeço.

Art. 5º Os recursos para a operacionalização do Auxílio Emergencial Pecuniário de que trata esta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Parauapebas – PA, 06 de abril de 2020.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal